PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANA

PUBLICAÇÃO EM: ORIGINAL
DIA: 1 09 01 93
NA EDIÇÃO Nº: 619
FLS. Nº: 13
ORG. Nº:

LEI Nº 056/92.-

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Formosa do Oeste para o Exercício Financeiro de 1993.

A CÂMARA MUNCIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1993, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr$ 60.000.000.000,00(sessenta bilhões de cruzeiros)

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	Cr$	4.078.700.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	Cr$	711.300.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA.....	Cr$	2.500.000,00
RECEITA INDUSTRIAL.....	Cr$	168.700.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....	Cr$	210.500.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	Cr$	43.624.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	Cr$	398.800.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÃO DE CRÉDITO.....	Cr$	1.800.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS.....	Cr$	49.500.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	Cr$	7.450.000.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr$	6.000.000,00
TOTAL	Cr$	58.500.000,000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

RECEITAS CORRENTES.....	Cr$	1.500.000.000,00
TOTAL.....	Cr$	1.500.000.000,00
TOTAL GERAL.....	Cr$	60.000.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros demonstrativos que integram esta Lei de con

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal.....	Cr$	2.595.000.000,00

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito.....	Cr$	4.202.000.000,00
Depart. de Administração.....	Cr$	8.017.000.000,00
Sub-Prefeituras.....	Cr$	249.000.000,00
Depart. de Fazenda.....	Cr$	2.516.000.000,00
Depart.de Educação e Cultura.....	Cr$	16.966.000.000,00
Depart.de Saúde e Bem Estar.....	Cr$	6.255.000.000,00
Depart.de Obras e Serviços Urbanos.....	Cr$	8.870.000.000,00
Depart.Rodoviário Municipal.....	Cr$	7.830.000.000,00
Depart. Agropecuário.....	Cr$	1.000.000.000,00
TOTAL.....	Cr$	58.500.000.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.....	Cr$	1.500.000.000,00
TOTAL.....	Cr$	1.500.000.000,00
TOAL GERAL.....	Cr$	60.000.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Despesa Fixada nesta Lei.

Parágrafo Único - Fica autorizada e não será computada para efeito do Limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares com recursos resultantes de:

I - Superávit financeiro, conforme definido no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite desse superávit.

II - Excesso de Arrecadação verificado no exercício, após verificada a tendência.

III - Ajustamento de Dotações de um mesmo órgão desde que não se altere o montante dos projetos ou atividades.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, para atender insuficiências de caixa até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita Prevista.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito, dentro das normas estabelecidas pelas Instituições Financeiras nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o Limite de Cr$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de cruzeiros).

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANA

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal aprovará por Decreto o Detalhamento do Orçamento do Fundo de Previdência Municipal, obedecidos os parametros fixados nesta Lei.

Parágrafo Único - O Orçamento do Fundo de Previdência Municipal poderá ser suplementado por Decreto do Poder Executivo, na forma do parágrafo 1º art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, até o Limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal deverá proceder a correção dos valores da Previsão da Receita e Despesa de conformidade com o Art. 2º, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 025/92 de 19.06.92.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste
Em 11 de dezembro de 1992.-

Shiguemi Kiara
Prefeito Municipal